

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 008/2015

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do artigo 3º da Lei 17.431/2012;

Considerando que a Lei Estadual 15.608/2007, em seu Art. 69, inciso II, alínea h, determina que a administração pública estadual faça constar na segunda parte do corpo do edital de licitação, o Preço Máximo do objeto a ser licitado;

#### RESOLVEM

Artigo 1º Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do **Custo Direto**, orçado referencialmente pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas, doravante denominado de **Valor BDI**, calculado de acordo o art. 2º;

$$\text{Preço Máximo (R\$)} = \text{Custo Direto (R\$)} + \text{Valor BDI (R\$)}$$

Artigo 2º. Que o **Valor BDI** referido no art. 1º, seja calculado através da multiplicação do valor do Custo Direto por uma taxa em porcentagem (%), doravante denominado de Taxa BDI, definido pelo responsável técnico da Planilha Orçamentária do empreendimento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 3º;

$$\text{Valor BDI (R\$)} = \text{Custo Direto (R\$)} \times \text{Taxa BDI (\%)}$$

Parágrafo Único. A **Taxa BDI** deve contemplar em sua composição, as seguintes despesas, além da taxa de remuneração do construtor;

- taxa para as despesas do rateio da administração central;
- taxa para as despesas de risco;
- taxa para as despesas de seguro;
- taxa representativa das despesas financeiras;
- taxa representativa das despesas dos tributos incidentes;
- taxa para as despesas de garantias exigidas em edital;

Artigo 3º. A **Taxa BDI** deve ser calculada pela fórmula:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$



Onde:

- a) **AC** é a taxa de rateio da administração central, em porcentagem, estimada em relação ao **Custo Direto**;
- b) **S** é uma taxa representativa de seguros, em porcentagem, estimada em relação ao **Custo Direto**;
- c) **R** é uma taxa que corresponde aos riscos e imprevistos, em porcentagem, estimada em relação ao **Custo Direto**;
- d) **G** é a taxa representativa do ônus das garantias exigidas em edital, em porcentagem, estimada em relação ao **Custo Direto**;
- e) **DF** é a taxa representativa das despesas financeiras, em porcentagem, estimada em relação ao **Custo Direto** acrescida da somatória de **AC+S+R+G**;
- f) **L** corresponde taxa representativa da remuneração bruta do construtor, em porcentagem, estimada em relação ao **Custo Direto** acrescida da somatória de **AC+S+R+G e DF**;
- g) **I** é a taxa representativa dos tributos incidentes, em porcentagem, estimada em relação ao **Preço Máximo**;

Parágrafo único: A **Taxa BDI** poderá ser até 31% quando os encargos previdenciários foram calculados incidentes sobre a receita bruta (CPRB=4,5%) e poderá ser até 25%, quando os encargos previdenciários foram calculados incidentes na composição dos encargos sociais sobre a mão de obra (INSS=20%);

Artigo 4º. No caso de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que correspondam a valor significativo em relação ao custo direto do empreendimento e comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, deve ser utilizada uma **Taxa BDI Diferenciada**;

Parágrafo único: A **Taxa BDI diferenciada** poderá ser até 21% quando os encargos previdenciários foram calculados incidentes sobre a receita bruta (CPRB=4,5%) e poderá ser até 15%, quando os encargos previdenciários foram calculados incidentes na composição dos encargos sociais sobre a mão de obra (INSS=20%);

Artigo 5º. Em condições especiais, as **Taxa BDI** e/ou **Taxa BDI Diferenciada** poderão extrapolar os intervalos recomendados nos Artigos 3º e 4º da presente resolução, quando devidamente justificada em relatório técnico circunstanciado, elaborado pelo responsável técnico da Planilha Orçamentária do empreendimento e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

Artigo 6º. O Preço Máximo deverá ser calculado da forma que resulte no menor valor, porém não impedirá ao futuro contratado optar por outra forma de recolhimento e assumira eventuais custos ou despesas superiores às definidas na Planilha Orçamentária.



Artigo 7º. Nas licitações do tipo menor preço ou técnica e preço, a diferença entre o valor ofertado pelo licitante e o **Preço Máximo**, será denominado **Valor de Desconto** e sua divisão pelo **Preço Máximo**, será denominado de **Taxa de Desconto**;

Parágrafo Único. O percentual de desconto oferecido deverá incidir, de forma linear, sobre todos os custos constantes da planilha orçamentária referencial da obra ou serviço de engenharia;

Artigo 8º. Para fins da presente resolução, considera-se:

- a) **Preço Máximo** é o valor máximo, em reais, que a administração admite pagar pelo objeto a ser contratado, definido através da somatória do **Custo Direto** com o **Valor de BDI**;
- b) **Custo Direto** é o valor correspondente à soma dos gastos estimados, em reais, para a produção ou a prestação de serviços previstos no objeto a ser contratado. Mão de Obra, Materiais, Equipamentos, Canteiro de Obras, Administração Local, Mobilização e Desmobilização são exemplos de componentes do Custo Direto;
- c) **Valor BDI** é o valor, em reais, definido no Artigo 2º desta Resolução;
- d) **Taxa BDI** é um índice, em porcentagem, calculado de acordo com a fórmula indicada no Artigo 3º desta Resolução;
- e) **Benefício** é a remuneração bruta do contratado, em reais, estimada para a execução do objeto licitado;
- f) **Despesas Indiretas** são os valores, em reais, estimados para a execução do objeto licitado, relativos à manutenção da atividade da empresa. Despesas, em reais, com o rateio da Administração Central, Risco, Garantia, Seguro, Despesas Financeiras e Tributos compõem as Despesas Indiretas;
- g) **Administração Central** é o valor, em reais, estimado para a execução do objeto licitado, da estrutura necessária para a execução das atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de suprimento, recursos humanos, dentre outros, para a execução do objeto licitado;
- h) **Risco** é o valor, em reais, estimado para dar cobertura a eventuais imprevistos não cobertos por seguros para a execução do objeto licitado;
- i) **Seguro** é o valor, em reais, estimado para dar cobertura a eventuais erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo, furto, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros, para a execução do objeto licitado;
- j) **Garantia** é o valor, em reais, estimado para resguardar a Administração Pública contra possíveis prejuízos causados pelo particular contratado em razão de inadimplemento das disposições contratuais;

- k) **Despesas Financeiras** são os valores, em reais, estimados para o custo do capital decorrente da eventual necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra, prevendo a ocorrência de desembolsos acumulados superiores às receitas acumuladas, correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento pelos serviços prestados;
- l) **Tributos** são os valores, em reais, estimados para o pagamento de taxas e impostos do contratado para execução do objeto licitado. Atualmente os tributos aceitos no cálculo do BDI são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Programa de Integração Social (PIS); Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- m) **Preço Contratado** é o valor ofertado, em reais, pelo licitante vencedor do certame para a execução do objeto do contrato e aceito pelo contratante;
- n) **Valor de Desconto** é a diferença, em reais, entre o valor ofertado pelo licitante e o **Preço Máximo**;
- o) **Taxa de Desconto** é o percentual de desconto oferecido pelo licitante, em relação ao **Preço Máximo**, para a definição de sua proposta;
- p) **Desconto Linear** é a incidência linear da **Taxa de Desconto** ofertada pelo licitante e aplicada igualmente sobre todos os custos da planilha orçamentária.

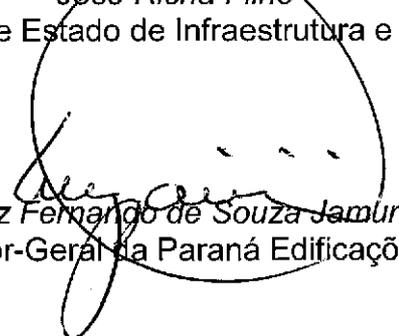
Artigo 9º. Esta Resolução passará a vigorar a partir do dia 1º de Dezembro de 2015, quando ficará revogada a Resolução SEIL/DER 004/2014 em vigor durante o período de 1º de Março de 2014 a 30 de novembro de 2015.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.



*José Richa Filho*

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



*Luiz Fernando de Souza Jamur*  
Diretor-Geral da Paraná Edificações